



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da trigésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e trinta minutos do dia sete
 2. de março de mil novecentos e oitenta e nove (07.03
 3. .1989), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco,
 4. presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente,
 5. Benildes de Souza Ribeiro e Des. Luiz Belém de Alencar,
 6. no eventual exercício da Vice-Presidência; Juiz Fede-
 7. ral, Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti; Juí-
 8. zes de Direito: Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Oza-
 9. el Rodrigues Veloso; Juristas: Dr. José Henrique Wan-
 10. derley Filho e Dr. José Joaquim de Almeida Neto; e o
 11. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Miécio Oscar Uchôa'
 12. Cavalcanti Filho, comigo, Evani Ferraz, Diretora Geral
 13. substituta da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e
 14. aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa. o Des. Pre-
 15. sidente passou à leitura do seguinte expediente: TELEX
 16. CIRCULAR Nº 17, do TSE, comunicando que aquele Tribu-
 17. nal em sessão de 16.2.89, apreciando o Processo nº ...
 18. 9.833, determinou a formação de Redes Nacionais de Rã-
 19. dio e Televisão, para transmissão gratuita, dia 24.04.
 20. 1989, no período das 20:30 às 21:30 horas, de grava-
 21. ções de sessão pública que o Partido Trabalhista Reno-
 22. vador - PTR realizará, devendo funcionar como gerado-
 23. ras as Organizações Globo de Rádio e Televisão. DESPA-
 24. CHO: Ciente, Providencie-se. TELEX CIRCULAR Nº 19, do
 25. TSE, comunicando que aquele Tribunal, apreciando o Pro-
 26. cesso nº 9.947, relativo a solicitação do Partido So-
 27. cial Cristão - PSC, determinou transmissão TTRREE no-
 28. vas datas para a realização de Convenções Municipais e
 29. Regionais do referido Partido: Convenção Municipal: ...
 30. 30.7.1989; Convenção Regional: 27.08.1989. DESPACHO: '
 31. Ciente. Anote-se. TELEX Nº 490, do TSE, comunicando que
 32. aquele Tribunal, em sessão de 2.3.89 negou provimento,
 33. nos termos do voto do Relator, ao Agravo 8.082 (TRE...
 34. 559/88), interposto pelo Diretório Municipal do PDS em
 35. Belo Jardim, do despacho dessa Presidência que inadmi-
 36. tiu recurso contra decisão de indeferimento de regis-
 37. tro do referido Diretório, em razão da ilegitimidade.'
 38. DESPACHO: Ciente. Comunique-se. TELEX Nº 486, do TSE,
 39. comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 2.3.89,
 40. considerou prejudicado, o Mandado de Segurança 1.030 '
 41. (prot. TSE 9.076/88), impetrado pelo Diretório Muni-
 42. cipal do PDS em Belo Jardim, em virtude da decisão profe-
 43. rida no Agravo 8.082 (TRE 559/88), cassando a liminar
 44. deferida. DESPACHO: Ciente. Comunique-se. Continuando,
 45. S. Exa. o Des. Presidente passou ao relato do seguinte


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. feito administrativo: PROCESSO Nº 5092/89, procedente
 47. da 27a. Zona/Itambê. O Juiz Eleitoral solicitando a
 48. prorrogação do prazo de permanência da funcionária re
 49. quisitada JOELMA DE OLIVEIRA HENRIQUE. DECISÃO: Unani
 50. mamente, deferido o pedido por mais hum ano. Com a pa
 51. lavra o Dr. Francisco Queiroz relatando o seguinte T
 52. feito: PROCESSO Nº 77/88, Cl. III, procedente da 43a.
 53. Zona/Catende. José Milton Luis da Silva, impetrando
 54. Mandado de Segurança contra ato judicial coativo do
 55. Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral daquele Município, pelos
 56. motivos que expõe. DECISÃO: Preliminar e unanimemente,
 57. não se conheceu da segurança, por falta de interposi
 58. ção do recurso adequado e por falta de objeto, sendo
 59. que o Des. Belém de Alencar dela não conhecia apenas
 60. pelo segundo fundamento. Com a palavra o Dr. José Hen
 61. rique Wanderley Filho, relatando o seguinte feito: PRÓ
 62. CESSO Nº 3164/88, Cl. VI, procedente da 13a. Zona/São
 63. Lourenço da Mata, em que figura como Revisor o Dr. Jo
 64. sé Joaquim de Almeida Neto. Otávio Sebastião Vieira T
 65. recorrendo da decisão do Juiz Eleitoral que acatou re
 66. curso contra a sua Diplomação, pelos motivos que ex
 67. põe. DECISÃO: Após o relatório, usaram da palavra os
 68. advogados do recorrente e do recorrido, Drs. Luiz Car
 69. los Coelho Neves e Maria Leopoldina da Silva de Souza.
 70. Com relação à preliminar de preclusão arguída pelo Re
 71. corrente, resolveu o TRE da seguinte forma: "Unanime
 72. mente, foi rejeitada a preliminar de preclusão, nos
 73. termos do parecer da Procuradoria". Sobre pedido de
 74. produção de provas, formulado pelo recorrido, resol
 75. veu o TRE indeferi-lo, à unanimidade. Quanto ao méri
 76. to, votou o Juiz Relator negando provimento ao apelo,
 77. contra a decisão que mandou contar em favor do Recor
 78. rido os 7 votos obtidos na 124a. Seção, dando provi
 79. mento ao recurso, para que o Juiz Eleitoral mande la
 80. vrar nova ata geral, concernente às eleições no Muni
 81. cípio. Votaram de acordo com o Relator os Juízes Revi
 82. sor, Dr. José Joaquim de Almeida Neto, Itamar Pereira
 83. e Ozael Veloso, após o que o Juiz Francisco Cavalcan
 84. ti suscitou preliminar de conversão do julgamento em
 85. diligência, para que o Juiz da Zona de Origem infor
 86. masse o número de eleitores que votaram na Seção. A
 87. preliminar foi fejeitada, contra o voto do suscitante.
 88. Voltando ao julgamento do mérito, e com a palavra o
 89. Des. Belém de Alencar, divergiu S. Exa. do Relator
 90. quanto à parte em que este determinava a elaboração


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. de nova Ata Geral, considerando que seria suficiente '
 92. uma averbação anexa à ata original, esclarecendo o e-
 93. quívoco. Acompanharam o Des. Belém de Alencar os Juí -
 94. zes Francisco Cavalcanti e Itamar Pereira, que modifi-
 95. cou seu voto anterior, havendo assim empate quanto a '
 96. essa questão. Pelo voto de qualidade do Des. Presiden-
 97. te, decidiu o TRE da seguinte forma: "Por unanimidade"
 98. de votos, resolveu o TRE negar provimento ao recurso ,
 99. contra a decisão que mandou contar em favor do recorri-
 100. do os 7 votos obtidos na 124a. Secção, dando provimen-
 101. to ao recurso, para que o Juiz Eleitoral averbe, à mar-
 102. gem da Ata Geral do Município, os fatos ocorridos, es-
 103. clarecendo o equívoco, nessa parte contra os votos dos
 104. Juízes Relator, Revisor, e Ozael Veloso, que determina-
 105. vam fosse lavrada nova Ata Geral. Com a palavra o Juiz
 106. José Joaquim de Almeida Neto, ressaltou S. Exa., ante-
 107. cipadamente, a sua ausência à Sessão da próxima sexta-
 108. -feira, posto que estará, naquela data, na cidade de
 109. Curitiba. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
 110. sessão, do que, para constar, eu, *Francisca*, E-
 111. vani Ferraz, Diretora Geral Substituta da Secretaria ,
 112. mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

O documento contém várias assinaturas manuscritas em tinta preta. No topo, há uma assinatura que parece ser "Belém de Alencar". Abaixo dela, há uma assinatura que parece ser "Francisca". À esquerda, há uma assinatura que parece ser "Itamar Pereira". À direita, há uma assinatura que parece ser "Francisco Cavalcanti". No centro, há uma assinatura que parece ser "José Joaquim de Almeida Neto". Na parte inferior, há uma assinatura que parece ser "Ozael Veloso".